

Cultura e desenvolvimento humano

O papel do Estado e da sociedade civil na consolidação da cidadania cultural

Eduardo Pordeus Silva

Sumário

Introdução. 1. Cultura no Estado moderno. 2. Da atuação do Estado no fomento à cultura. 3. Políticas públicas de cultura e cidadania cultural. 4. Poder local e direito ao patrimônio cultural. 5. Considerações finais.

Introdução

A cultura e as políticas culturais estão incluídas nas agendas das políticas públicas, pois se tornaram assuntos pontuais na pauta do desenvolvimento socioeconômico das cidades e das regiões no mundo.

Sendo assim, a partir do entendimento acerca da cultura e das políticas a ela relacionadas, aponta-se mais fácil dimensionar as ações e os projetos em torno dos seus componentes, especificamente em se tratando do patrimônio cultural (material e imaterial).

Dessa forma, o presente artigo aborda esse universo teórico em relação à cultura interligada às políticas públicas, particularmente no âmbito do Estado brasileiro. Conseqüentemente, traz o enfoque no campo jurídico, porque o direito à cultura ou os direitos culturais são elementos tendentes a favorecer o desenvolvimento social, bem assim fortalecer a cidadania cultural, como se verá adiante.

1. Cultura no Estado moderno

Cultura é conceito bastante discutível e discutido, porquanto atine aos aspec-

Eduardo Pordeus Silva é Doutorando em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN. Mestre em Ciências Jurídicas (Área de Concentração em Direito Econômico) pela Universidade Federal da Paraíba – UFPB.

tos materiais e imateriais (ou tangíveis e intangíveis) da vida humana. Assim, na maior parte das vezes, esse termo se presta a caracterizar formas de comportamento humano, as quais podem dizer respeito à identidade, aos costumes, às memórias e aos valores a serem preservados na sociedade.

Nada obstante Coelho (2007a, p. 9) afirmar que “[...] a cultura está forrada de paradoxos¹ [...]”, para Santos (2005, p. 50), “[...] a cultura é a dimensão da sociedade a qual inclui todo o conhecimento num sentido ampliado e todas as maneiras como esse conhecimento é expresso”.²

O termo cultura vem do vocábulo latino *cultura*, oriundo do verbo *colere* (que é cultivar, em sentido concreto de cultivar os campos). Recentemente, vem adquirindo outra acepção, aplicada à própria pessoa humana, no sentido de significar o trabalho ou o cultivo de si mesmo no âmbito espiritual, especialmente no campo das letras e do saber (GAMA, 1987, p. 173).

Consoante Cunha Filho (2006, p. 87), a cultura se projeta, ultimamente, sobressaindo-se na pauta dos debates particulares e nas preocupações do Estado. O mencionado autor, em outra obra, pondera acerca dos significados atribuídos à palavra cultura: 1)

¹ Falar acerca da cultura denota bastante complexidade, porque, quando insuficientemente pensado, pode ensejar muitos equívocos, parcialidade de entendimentos e, até mesmo, erros grosseiros. uma vez que complexo e dinâmico, o mencionado tema desdobra-se em vários tópicos, tomados assim por Soveral (1992, p. 379,380): cultura e civilização; pluralidade e unidade de culturas; ato criativo e seus componentes psicológicos, sociológicos e ontológicos; ação cultural e ação técnica.

² A cultura, pois, é a dimensão do humano, nas suas expressões mais diversas, desde o nível considerado mais elementar do fabrico de objeto com certa finalidade, até às elaborações abstratas e simbólicas no campo das artes e do pensamento. Ela é sempre ação da pessoa humana e toda a atividade humana desponta como expressão cultural (GAMA, 1987, p. 177) e apresenta significado espiritual, com relevância coletiva; tudo que se liga a bens não econômicos; e tudo que se refere às obras de criação ou de valorização humana em contraposição às expressões da natureza (MIRANDA, 2006, p. 29).

conjunto de conhecimentos de uma única pessoa; 2) o sentido que confunde expressões como arte, artesanato e folclore, como sinônimas de cultura; 3) cultura como o conjunto de crenças, ritos, mitologias e demais aspectos imateriais de certo povo; 4) cultura para o desenvolvimento e acesso às mais modernas tecnologias; 5) o conjunto de saberes, modos e costumes de determinada classe, categoria ou de uma ciência (cultura burguesa, cultura dos pescadores, cultura do direito etc); 6) o conceito pelo qual se refere a toda e qualquer produção material e imaterial de uma coletividade específica, ou até mesmo de toda a humanidade (CUNHA FILHO, 2000, p. 22,23).

No mais, observam-se os âmbitos da cultura, quais sejam: artes plásticas (as manifestações artísticas cujas finalidades são a criação de certa obra original e única, primando pela dimensão visual, ligadas à arquitetura, ao desenho, à escultura), artes cênicas (manifestações artísticas e culturais sobre a cena e a recriação interpretativa de texto ou peça literária, por exemplo, o teatro, a dança etc.), música (a arte de combinar os sons da voz humana ou os instrumentos musicais, ou isoladamente), literatura (a manifestação artística pela qual o uso da palavra é o principal meio de expressão, tais como o livro, o jornal, entre outros), cine e audiovisuais (são as atividades e manifestações artísticas, independentes de suporte, quando se servem da linguagem da imagem em movimento e do som para criar realidades sensoriais, como o rádio, a televisão, vídeos, entre outros meios), patrimônio (referentes aos bens cujo valor se firma em testemunhos materiais de determinada cultura, em todas as suas concepções: tangíveis – arquitetônico, urbanístico, natural, ambiental, museográfico, arqueológico, paleontológico, histórico etc. – e intangíveis – gastronômico, festas populares, línguas etc.); e arquivos e bibliotecas (são as instituições públicas e privadas as quais tenham como finalidade a aquisição e a conservação de livros, do-

cumentos e outros elementos de consulta à disposição das pessoas) (CARRASCO ARROYO, 2006, p. 17,18).

A noção de cultura prende-se, muitas vezes, à sua antiga e frequente identificação com os costumes, com as tradições e com os valores eleitos pela sociedade³. Mais recentemente, adotou-se, principalmente no âmbito internacional, a perspectiva de entender a cultura sob o viés antropológico. Desta feita, a cultura é compreendida, especificamente, como a totalidade dos modos de vida, como os diversos modos de viver juntos, em relação com as noções de herança e de integração sociais.⁴

Para Cucho (1999, p. 10), a cultura é processo de adaptação imaginada e controlada pela pessoa humana, o que revela a substituição dos seus instintos de forma mais flexível, facilitada e célere do que a adaptação genética, o que favorece adaptar-se ao meio e adaptá-lo ao ser humano, tornando possível a transformação do meio natural, bem como demonstrando a vantagem de ser mais facilmente transmissível às gerações seguintes.

No mais, é possível destacar duas dimensões da cultura – a antropológica e a sociológica. A compreensão em torno delas é fundamental porque, do ponto de vista da política pública, requerem distintas

³ Vige, no Estado brasileiro, o princípio do respeito à memória coletiva, segundo o qual todo o acúmulo cultural produzido no Estado não pode ser preterido nas práticas de políticas públicas para não se perder os referenciais de origem. Por esse princípio, deve-se levar em consideração tudo o que já se foi vivenciado e praticado pelos antecedentes, mas não para se seguir os mesmos passos, e sim para respeitar a memória, punindo a quem causar danos às referências memoriais, no tombamento a ícones de luta pela liberdade, aos quilombos e documentos a eles referentes (CUNHA FILHO, 2003, p. 110).

⁴ A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco) (MONDIALCULT, MÉXICO, 1982) assim define a cultura: “[...] conjunto de características distintas espirituais, materiais, intelectuais e afetivas que caracterizam uma sociedade ou um grupo social. Abarca, além das artes e das letras, os modos de vida, os sistemas de valores, as tradições e as crenças”.

estratégias de política cultural. Assim, em razão de suas características estruturais, em sua totalidade, devem ser tomadas a partir da responsabilidade compartilhada dentro do Estado.⁵

A dimensão antropológica da cultura se traduz na interação social dos seres humanos, os quais trabalham seus modos de pensar e de sentir, elaborando seus valores, suas identidades e diferenças e estabelecendo suas rotinas. “Desta forma, cada indivíduo ergue à sua volta, e em função de determinações de tipo diverso, pequenos mundos de sentido que lhe permitem uma relativa estabilidade [...]” (BOTELHO, 2001, p. 74).⁶

No que se refere à dimensão sociológica, a cultura é produto elaborado com a finalidade de construção de certos sentidos e para alcançar algum público, com meios próprios de expressão. Para que isso ocorra, é imprescindível que à pessoa humana sejam facultadas as condições de desenvolvimento dos seus talentos, ao mesmo tempo em que existam canais os quais permitam a expressão de suas potencialidades.⁷

⁵ Sabendo o diferencial das dimensões da cultura, podem-se entender os processos e os tipos de investimento governamental em diversos países, pois alguns têm como aporte a conceituação mais ampla de cultura e já outros mingam ao universo específico das artes. A abrangência dos termos de cada uma dessas definições estabelece os parâmetros que permitem a delimitação de suas respectivas estratégias (BOTELHO, 2001, p. 74).

⁶ Sob a dimensão antropológica, a cultura é toda ação humana, física ou simbólica, exercida no meio em que se vive e se mostra inadequada para delimitar os direitos culturais, conforme ver-se-á mais adiante, porquanto todos os ramos do direito, já que são oriundos da criação humana, seriam, também, culturais (CUNHA FILHO, 2006, p. 92,93). Ademais, é preciso acrescentar que a cultura, nessa percepção antropológica, para ser atingida pela política, “[...] é preciso que, fundamentalmente, haja uma reorganização das estruturas sociais e uma distribuição de recursos econômicos” (BOTELHO, 2001, p. 74).

⁷ Trata-se aqui da cultura no sentido derivado, pois é elaborada com o fim de construir sentidos etc. A dimensão sociológica da cultura é o conjunto diversificado de ações profissionais, institucionais, políticas e econômicas, com visibilidade em si própria, compondo campo específico, no qual seja possível

O fato de a dimensão sociológica da cultura denotar organicidade é que torna mais fácil planejar a interferência do Estado por meio de políticas públicas e, assim, buscar resultados relativamente previsíveis. Nesta medida, cria-se o espaço apropriado de acesso às diversas linguagens, até como forma descompromissada, mas que, de certa maneira, colabora à formação de público consumidor de bens culturais.

Esse universo institucionalizado pode apresentar-se propício às políticas culturais, pois demanda visibilidade e estas podem ter ação efetiva porque é possível a elaboração de diagnósticos para enfrentamento de problemas de forma programada, estimulando recursos a serem alocados e dirimindo as deficiências dos planos e projetos governamentais, por meio do estabelecimento de metas a curto, médio e longo prazos (Idem, p. 74,75).

A cultura não se limita apenas ao valor constituinte da sociedade, mas é direito fundamental da pessoa humana, inclusive, possibilitando à pessoa humana o direito de participar da cultura e usufruir do patrimônio cultural (ROTHENBURG, 2004, p. 45). Em outros termos, compreende-se a dupla configuração da cultura como dever e como direito constitucional, extraindo dela a perspectiva prospectiva, com vistas a legar para as gerações futuras o patrimônio cultural adquirido e de modo a assegurar-lhes condições para seu próprio desenvolvimento cultural (Idem, p. 48).⁸

gerar (ou interferir em) “[...] um circuito organizacional, cuja complexidade faz dela, geralmente, o foco de atenção das políticas culturais, deixando o plano antropológico relegado simplesmente ao discurso” (BOTELHO, 2001, p. 74).

⁸ A cultura é tomada como instrumento libertador da sociedade, pois envolve a emancipação da sociedade, de sorte não apenas a descrever e compreender a realidade, mas a apontar caminhos ou contribuir para a modificação desse universo. Nesse sentido, Silva (2001, p. 55), Santos (2005, p. 43) e Rothenburg (2004, p. 59). Ela desponta como pilar do processo de desenvolvimento, cujos aspectos culturais deste são tão importantes quanto os econômicos, já que a pessoa humana tem o direito fundamental de participar e se

Destaque-se que a visão acerca da cultura como ponte para o desenvolvimento é partilhada por Herrera Alamos (1990, p. 4)⁹, que traz considerações sobre a necessidade de fortalecer a cooperação internacional, destacando o papel dos organismos internacionais e a importância da criação da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco) em 1945.¹⁰

O processo cultural deita raízes nas políticas culturais e no modo como essas são capazes de enfrentar a realidade e desafios da evolução cultural havida, especificamente, nos Estados latinoamericanos, porquanto essas políticas prendem-se a elementos exógenos (pobreza, desequilíbrio ambiental, evolução tecnológica, entre outros) e que podem, estes, assumir forma de obstáculos ou de veículo para o desenvolvimento de certa região (HERRERA ALAMOS, 1990, p. 7).

A necessidade de conhecer, preservar e ampliar as bibliotecas e os arquivos nacionais e locais (públicos e privados), por exemplo, faz parte de toda política de conservação da cultura e do patrimônio cultural. Diante disso, é premente estabelecer a rede de informação que permita identificar e reconhecer o maior número de centros dessa natureza no âmbito da região e com a finalidade de detectar eventuais problemas, carências e necessidades (Idem, p. 14,15).¹¹

beneficiar do patrimônio cultural. Afirma-se que ela “[...] pode ser um instrumento formidável de progresso econômico e social [...] Não é um mero instrumento. O desenvolvimento cultural das sociedades é um fim em si mesmo [...]” (KLIKSBURG, 2002, p. 485).

⁹ O desenvolvimento social é reconhecido por levar em conta a sua dimensão cultural, pois a compreensão de desenvolvimento adota a necessidade de favorecer as condições materiais e econômicas dos processos a ele relacionados (HERRERA ALAMOS, 1990, p. 6).

¹⁰ Nesse sentido é a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), da Organização das Nações Unidas (ONU), que estabelece, em seu art. XXVII.1, que todo ser humano tem direito de participar de forma livre da vida cultural da comunidade, de fruir as artes, bem como participar do progresso científico e dos benefícios daí decorrentes.

¹¹ As políticas culturais podem ser intergovernamentais, regionais ou coordenadas por Organizações

É razoável entender que a preservação patrimonial, porque elemento da cultura, deve levar em conta o estabelecimento de condições de vida digna para a população, bem como a vitalidade de forma integral dos centros históricos, por exemplo (HARDOY; GUTMAN, 1992). Mas, o Estado tem que papel no fomento às atividades culturais e na promoção da diversidade cultural?

2. Da atuação do Estado no fomento à cultura

A cultura avulta como direito sobre o qual gravita a obrigação estatal de mantê-la e de promovê-la para fins de inclusão social com vistas ao respeito à dignidade da pessoa humana¹², mormente previstos nas constituições democráticas.

O Estado, em todas as suas esferas, tem tarefa imprescindível na gestão cultural e, de modo particular, o Poder Local, mais próximo da realidade e dos interesses e necessidades locais, tem papel relevante na valorização e na preservação da cultura, bem como do patrimônio cultural. Em vista disso, aborda-se que:

“[...] como o Estado, na sua interface com o setor privado, se redime da atuação como contraponto, como alternativa, que é o que se espera de um regime democrático... ou seja, a ampliação das séries de possibilidades de atuação em qualquer área. De

Não-governamentais (ONGs) e podem se agrupar em três eixos fundamentais, como destaca Herrera Alamos (1990, p. 14,15): o reconhecimento, a conservação e o cultivo ao patrimônio cultural; a criação cultural em todos os seus aspectos, abrangendo as artes, a literatura, a ciência e a tecnologia; a comunicação, a transmissão e a difusão da cultura nos termos antes mencionados, junto às instituições de educação, para que assegurem a transmissão das tradições e sua evolução, e uma vasta série de procedimentos para esse fim.

¹² Em outros termos, a cultura mostra-se mola propulsora das atividades humanas, seja no âmbito do direito, da economia, da sociologia, da ecologia, da arquitetura, entre outras áreas do conhecimento.

modo que, por falta de uma política governamental bem definida e delineada, a cultura vem se tornando cada vez mais dependente do mercado e de sua mão invisível. E perde sua garantia de efetivar-se como direito fundamental” (BARBALHO, 2005, p. 42).

Isso pode ser o marco de integração atrativa e concreta para os vastos contingentes de jovens latinoamericanos que se encontram fora do mercado de trabalho e, igualmente, excluídos da educação formal, porque os espaços culturais apontam alternativas de crescimento pessoal.¹³

Amparar a cultura (ligada à educação)¹⁴ demanda do Estado a atuação a fim de propiciar à pessoa humana maior oportunidade de enriquecimento espiritual e de formação profissional. Essa ideia leva ao entendimento de repelir a padronização da cultura, o monopólio das ciências e das artes, a imposição de modelos culturais prontos e acabados, o fortalecimento do autoritarismo avesso ao livre exercício da criação e da liberdade crítica do ser humano (TÁCITO, 1985, p. 5).¹⁵

¹³ A integração social da cultura, nesse mesmo percurso, pode criar aporte para integração da instituição familiar, com consequências positivas para sociedade etc. De fato, reconhece-se o caráter aglutinador da cultura, uma vez que ela mesma é propulsora do desenvolvimento material e humano da sociedade. Eis que: “A cultura é um ímã para o turismo e para os jovens que querem começar suas vidas num ambiente agitado e agitador. É também um ímã para as empresas inter ou multinacionais que, na medida do possível, esperam combinar facilidades econômicas de produção com ambiente estimulante para seus quadros, o mesmo ambiente que hoje costuma qualificar as chamadas cidades globais numa escala comparativa internacional” (COELHO, 2008a, p. 65).

¹⁴ O direito à educação e à cultura é meio da formação plena da personalidade; não se limita apenas à defesa do patrimônio cultural material, para se afirmar na fruição de bens culturais e educacionais, na garantia do patrimônio imaterial (TÁCITO, 1985, p. 5).

¹⁵ É preciso, consoante proposto por Chauí (1995, p. 83), o alargamento do conceito de cultura para além do campo das belas-artes, “[...] tomando-o no sentido antropológico mais amplo de invenção coletiva de símbolos, valores, ideias e comportamentos, de modo

A lógica econômica tende a cobrar a atuação do Estado por meio dos recursos públicos. Pommerehne e Frey (1987, p. 621) tecem comentários sobre a necessidade de intervenção estatal para assegurar a devida dignidade e qualidade da arte, no contexto das discussões no universo artístico e cultural, bem como dentro dos parâmetros exigidos pelo mercado.

Nesse percurso, explicam-se as razões para justificar o intervento do Estado na arte e na cultura, principalmente porque parte da denominada literatura econômica expõe os motivos da insuficiente ação do mercado no campo artístico e cultural. Na maior parte das vezes, tratam-se de bens públicos e deles decorrem efeitos estimulantes para a economia, incrementando o turismo, com impactos positivos para a economia regional e também para a geração de emprego (POMMEREHNE; FREY, 1987, p. 624).

Em outras palavras, observa-se que é necessária a intervenção do Estado não somente no fomento das atividades e das ações ligadas à cultura e, de modo particular, às políticas culturais. Ademais, é preciso o envolvimento para prover e promover as atividades culturais, especialmente quanto à preservação do patrimônio cultural.

Recusa-se a redução da cultura à polaridade entre popular e de elite, pois enfatiza que a diferença na criação cultural passa por outro lugar, qual seja, entre a experimentação inovadora e crítica e a repetição conservadora, pois tanto uma quanto outra podem estar presentes tanto na produção dita de elite quanto na chamada cultura popular (CHAUÍ, 1995, p. 82).¹⁶

Na observação de Botelho (2001, p. 79), tem-se que:

a afirmar que todos os indivíduos e grupos são seres culturais e sujeitos culturais”.

¹⁶ Em desfavor da visão autoritária, a qual apregoa o Estado interventor na cultura, Chauí (1995, p. 82) não acata a atribuição do Estado como produtor daquele elemento, pois, é diferenciado o estadismo cultural (cultura oficial) do caráter público da cultura (o Poder Público estimula a criação cultural da sociedade).

“Mesmo nos países onde o investimento privado prevalece sobre o dos poderes públicos, como é o caso dos Estados Unidos, o Estado não deixa de cumprir um papel importante na regulação desse investimento, além de manter uma presença no financiamento direto das atividades artísticas e culturais, cumprindo uma missão de correção das desigualdades econômicas e sociais, quer de Estados da federação, quer de minorias étnicas e culturais. Desta forma, os poderes públicos nos Estados Unidos (nas diversas instâncias administrativas) são um dos principais suportes da vigorosa vanguarda artística americana, por exemplo”.

São visíveis, de um lado, o direito de acesso à fruição material, no qual se tem o direito de visita (direito de ter acesso ao lugar que tenha valor cultural ou contenha objetos com valor cultural) e o direito de visibilidade (direito de ver o bem cultural sem impedimentos) e, por outra banda, o direito de acesso à fruição intelectual, por meio do qual se identifica o direito ao conhecimento, à informação e à utilização do conteúdo dos bens culturais (NABAIS, 2004, p. 10).¹⁷

A cultura e, de modo particular, o patrimônio cultural são inerentes à pessoa humana. Por isso, é pontual a valorização da dignidade da pessoa humana na medida em que se objetiva empreender políticas para os empreendimentos turísticos e a consequente geração de emprego e renda, inclusive com a valorização da urbanização, pela política pública planejada.

À sociedade cabe produzir cultura e ao Estado incumbe a garantia das condições para que o direito ao acesso à cultura seja exequível. Em outras palavras, a atuação

¹⁷ Segundo Kliksberg (2002, p. 487,488), além de se poder interligar cultura, políticas sociais e valores, a cultura também interage em prol da integração social, para abrir canais para reforçar o capital educativo das populações pobres.

efetiva do Estado não se circunscreve apenas na defesa do patrimônio cultural; é imprescindível criar condições para que a sociedade formule e implemente as políticas culturais e de preservação, à qual a realidade do Brasil tem demonstrado ser extremamente difícil. (FONSECA, 1997, p. 43; CALL, 2005, p. 17).¹⁸

Os grupos produtores de cultura e os espaços os quais desenvolvem atividades culturais (teatros, salas de exposições, bibliotecas, capoeiras, patrimônio histórico, centros culturais, entre outros) encontram apoio dentro da lógica dos mercados de consumo de bens e de serviços culturais, de molde que a cultura esteja ao alcance de todos. Nesse sentido, adverte Coelho (2008a, p. 68) que:

“De instrumento da crença, religiosa ou ideológica, a mercadoria e, agora, a serviço. Essa é uma história da cultura, uma história em nada previsível mas concreta porque já se desenha no horizonte social. Fazer da cultura um instrumento privilegiado do desenvolvimento urbano e humano sem transformá-la em serviço: assim se pode formular um dos maiores desafios a enfrentar agora”.

Chauí (1995, p. 78) não fica à mercê dos acontecimentos políticos atuais e critica a presença crescente do neoliberalismo, entendido sobre dois aspectos principais. Em primeiro, o econômico, sobre o qual está a acumulação do capital, que não necessita incorporar mais pessoas ao mercado (de trabalho e de consumo), propiciando o desemprego estrutural. No que concerne

¹⁸ De acordo com Nabais (2004, p. 92), já acerca da valorização do patrimônio cultural: “[...] o patrimônio cultural apresenta-se também como uma componente importante da constituição cultural e da constituição econômica e social, na medida em que contribui para a realização dos direitos à educação e à cultura, ao ensino, à educação física e ao desporto, e constitui um factor importante de desenvolvimento económico e social”. Nota-se aqui, especificamente, a interrelação dos direitos aptos a conferir qualidade de vida à pessoa humana.

ao aspecto político, refere-se à privatização do público, caracterizado principalmente pelo abandono das políticas sociais por parte do Estado.¹⁹

Em outra obra, Chauí (2006, p. 68) critica a política neoliberal e os seus efeitos no campo da cultura:

“[...] a posição neoliberal, que começa a deitar raízes desde meados dos anos 1980, minimiza o papel do Estado no plano da cultura: enfatiza apenas o encargo estatal como patrimônio histórico enquanto monumentalidade oficial celebrativa do próprio Estado e coloca os órgãos públicos de cultura a serviço de conteúdos e padrões definidos pela indústria cultural e seu mercado.”

Justifica-se, de mais a mais, a atuação estatal no campo das artes e da cultura para garantir a existência das ofertas culturais e seu usufruto pela sociedade, bem como na questão da valorização, e preservação, com sustentabilidade (POMMEREHNE; FREY, 1987, p. 625).²⁰ Além disso, entende-se que “[...] é o valor cultural atribuído ao bem que justifica o seu reconhecimento como patrimônio e, conseqüentemente, a sua proteção pelo Estado [...]” (FONSECA, 1997, p. 38).

¹⁹ Ademais, na realidade brasileira: “[...] o neoliberalismo significa levar ao extremo a polarização carência-privilégio, a exclusão sociopolítica das camadas populares, a desorganização da sociedade civil como massa dos desempregados, a natureza oligárquica e teológica da política, o autoritarismo social e o bloqueio à democracia. Um dos efeitos mais terríveis do neoliberalismo brasileiro tem sido o esfacelamento dos movimentos sociais e populares que foram os grandes sujeitos históricos e políticos dos anos 70 e 80” (CHAUÍ, 1995, p. 78).

²⁰ Cunha Filho (2003, p. 110,111), inclusive, comenta o princípio da atuação estatal à cultura. Consoante esse princípio de suporte logístico, as iniciativas ligadas às práticas culturais devem ser oriundas da sociedade, competindo ao Estado, sem este ser necessariamente autorizado a “fazer cultura”, apoiar essas iniciativas, fornecendo a infraestrutura adequada para as mesmas. Ademais, “[...] o suporte logístico referido é implementado por tarefas específicas, como a construção de teatros, centros culturais, possibilitação de acesso a recursos públicos.

Assim, o Estado, em parceria com o setor privado, pode dar sua contribuição à política cultural das seguintes maneiras: i) pela redução das barreiras burocráticas em relação ao financiamento da arte e da cultura; ii) pela consideração da importância dos mercados privados na gestão cultural, (sabendo que o ente estatal interage para o fortalecimento desse sistema, criando os direitos de propriedade e as medidas para melhorar a afirmação do direito de dispor do bem cultural); iii) pela continuidade de subsídios indiretos, sob a forma de despesas fiscais; apoio financeiro direto, de forma a estimular a participação e fruição dos bens e eventos culturais; iv) por meio da promoção de novos talentos, mediante ajuda financeira direta, de maneira controlada e planejada (POMMERHNE; FREY, 1987, p. 636,637).²¹

No entanto, é comum a redução do financiamento público do setor cultural. O Estado, por ação ou omissão, protela os planos de desenvolvimento, ou age, insuficientemente, na promoção de políticas públicas relacionadas à cultura. Inclusive, essa maneira de proceder leva à desvalorização da política cultural e à banalização do patrimônio cultura.²²

²¹ Chauí (2006, p. 102) direciona-se assim: “Entre três escolhas possíveis – a oficial autoritária, a populista e a neoliberal –, fizemos uma quarta: aquela que restringe o Estado à condição de segurador público de direitos, prestador sociopolítico de serviços e estimulador-patrocinador das iniciativas da própria sociedade, enfatizando a natureza de classe da nossa sociedade e a obrigação de uma política, se quiser ser moderna e democrática, de garantir direitos, quebrar privilégios, fazer ser público o que é público, abrir-se para os conflitos e para as inovações”.

²² Botelho (2001, p. 77) destaca que: “[...] hoje, o financiamento a projetos assumiu o primeiro plano do debate, empanando a discussão sobre as políticas culturais. Render-se a isso significa aceitar uma inversão no mínimo empobrecedora: o financiamento da cultura não pode ser analisado independentemente das políticas culturais. São elas que devem determinar as formas mais adequadas para serem atingidos os objetivos almejados, ou seja, o financiamento é determinado pela política e não o contrário. Mesmo quando se transferem responsabilidades para o setor privado, isso não exclui o papel regulador do Estado, uma vez

3. Políticas públicas de cultura e cidadania cultural

De fato, as temáticas da política cultural²³ bem como da gestão cultural ganham relevância nos debates acadêmicos no Brasil, na medida em que buscam incorporar o discurso segundo o qual o enriquecimento intelectual e material delas são potenciais.

Diferentemente das ações assistencialistas dos poderes públicos, as ações culturais têm características libertadoras, tanto é que, segundo Feijó (1985), os governos autoritários nunca conviveram, harmoniosamente, com a cultura, porque essa majoritariamente replicava as ações estatais contrárias aos direitos da pessoa humana no que se refere à liberdade de opinião, à igualdade, entre outros direitos e garantias fundamentais. Estas são as observações de Chauí (2006, p. 135):

“Quanto à perspectiva estatal de adoção da lógica da indústria cultural e do mercado cultural, podemos recusá-la tomando, agora, a cultura como um campo específico de criação: criação da imaginação, da sensibilidade e da inteligência que se exprime em obras de arte e obras de pensamento, quando buscam ultrapassar criticamente o estabelecido. Esse campo cultural específico não pode ser definido pelo prisma do mercado, não só porque este opera com o consumo, a moda e a consagração do consagrado, mas também porque reduz essa forma da cultura à condição de entretenimento e passatempo, avesso ao significado criador e crítico das obras culturais. Não que a cultura não tenha um lado

que se está tratando de renúncia fiscal e, portanto, de recursos públicos”.

²³ Pode-se afirmar que a política cultural é a ação do Poder Público, organizações não-governamentais ou empresas privadas baseada em procedimentos administrativos e orçamentários, com vistas a melhorar a qualidade de vida da pessoa humana por meio de atividades culturais, artísticas, sociais e recreativas (COELHO, 1997, p. 293; FEIJÓ, 1985, p. 7-9).

lúdico e de lazer que lhe é essencial e constitutivo, mas uma coisa é perceber o lúdico e o lazer no interior da cultura, e outra é instrumentalizá-la para que se reduza a isso, supérflua, uma sobremesa, um luxo em um país onde os direitos básicos não estão atendidos.”

Sob esse ponto de vista, ao Estado democrático de direito compete o fomento da cultura, efetivando, pois, projetos e ações nesse sentido. Por esse aspecto, o dever de planejamento²⁴ é fortemente ligado à noção de política pública. Assim é que o poder local, necessariamente, há de se imiscuir dessa visão também, porque não é somente o dever do Estado a promoção do desenvolvimento. Conforme escreve Albuquerque Júnior (2007, p. 74):

“Não se trata de pensar o Estado como o mecenas, o censor ou o formulador de bens culturais, mas como o regulador e o investidor em áreas e em expressões culturais que não são do interesse da iniciativa privada ou que não visem imediatamente o lucro, mas a formação de subjetividades mais democráticas e mais problematizadoras do mundo em que vivemos.”

Pode-se afirmar que o planejamento, o orçamento, as metas compõem as políticas públicas, nas quais a cultura e suas práticas, efetivamente, são levadas em consideração para se aferir emprego e renda em determinada região, confirmando, justamente, a relação íntima entre cultura e economia (POMMEREHNE; FREY, 1987).

²⁴ No mais, o dever de planejamento “[...] foi se tornando instrumento usual na implementação das políticas econômicas intervencionistas praticadas pelos estados que, adotando-o, acabaram por viabilizar uma aproximação maior entre o querer político – concebido, em termos ideais, como a representação do querer social – e as motivações particulares que compõem o jogo econômico. O planejamento [...] passou a ser notado por uma outra qualidade, a da sua indispensabilidade aos processos de conquista do desenvolvimento” (SILVA, 2004, p. 98).

Por se falar em política pública, entende-se que é o instrumento da ação estatal e de seus poderes constituídos, de modo particular do Poder Executivo e do Poder Legislativo, de caráter vinculativo e obrigatório, o qual permite dividir as etapas de concreção dos problemas políticos voltando-se à realização dos fins do Estado democrático de direito e ainda passíveis de exame de mérito pelo Poder Judiciário (SILVA, 2004, p. 104).

Diante disso, revela-se a pertinência da política pública à política cultural, oportunidade em que o Estado²⁵ é sujeito ativo da promoção e do respeito à diversidade cultural, bem como à salvaguarda dos bens culturais²⁶. Amartya Sen (2002, p. 168) também menciona que:

“Os indivíduos vivem e atuam em um mundo de instituições. Nossas oportunidades e perspectivas dependem crucialmente de que as instituições existem e do modo como elas funcionam. Não só as instituições contribuem para nossas liberdades, como também seus papéis podem ser sensivelmente avaliados à luz de suas contribuições para nossa liberdade. Ver o desenvolvimento como liberdade nos dá a perspectiva na qual a avaliação institucional pode ocorrer sistematicamente.”

A política cultural deve estar em sintonia com novos paradigmas: a sociedade

²⁵ Aponta Chauí (2006, p. 135) que: “Nessa visão múltipla da cultura, nesse campo ainda da sua definição antropológica, toma-se evidente a impossibilidade, de fato e de direito, de que o Estado produza cultura. O Estado passa a ser visto, ele próprio, como um dos elementos integrantes da cultura, isto é, como uma das maneiras pelas quais, em condições históricas determinadas e sob os imperativos da divisão social das classes, uma sociedade cria para si própria os símbolos, os signos e as imagens do poder. É produto da cultura e não produtor de cultura. E um produto que exprime a divisão e a multiplicidade sociais”.

²⁶ Appiah (2007, p. 177) considera que é atitude ética a conservação da cultura porque considerada valiosa e apresenta valor para todos, não se restringindo apenas a certos grupos ou certas pessoas.

civil e esta deve estar voltada para o seu desenvolvimento²⁷. O controle social pode levar a consequências significativas à política cultural, bem como para a teoria do desenvolvimento econômico e humano. Dessa forma, é necessário reconhecer que a política cultural deve ser caracterizada pela participação social, de forma a conferir maior espaço de representatividade no setor da cultura (COELHO, 2007b, p. 17).

Ora, a participação da sociedade civil na vida cultural é elemento indispensável nas esferas públicas fundamentais, e ela mesma se concretiza “[...] em contextos de proximidade, em praças e ruas, bairros, e cidades concretas, relacionando o âmbito local e o global, a memória e a inovação, num debate criativo tenso” (PASCUAL, 2008, p. 54).

Como se sabe, a cidadania não se configura somente como expressão da capacidade política de indivíduos em eleger seus representantes políticos. No mesmo sentido, expressa-se na condução e na expansão de canais participativos e gestão democrática dos assuntos públicos e, também, na garantia do efetivo respeito e promoção dos direitos fundamentais como condição de desenvolvimento da pessoa humana. Acresce Dias (2008, p. 216) que:

“Os direitos reivindicados são o reflexo da falta de condições materiais para realização dos direitos fundamentais. No espaço urbano, estas carências são refletidas na falta de segurança e de qualidade de vida, de moradia, do acesso ao direito de propriedade, e do direito à moradia, do direito ao acesso ao solo urbano, da falta de elemento natureza a dar maior qualidade de vida e saúde aos habitantes, da falta

²⁷ O princípio da participação popular é consistente na faculdade de a pessoa humana, individualmente ou por organizações da sociedade civil, poder opinar, discutir acerca da política cultural a ser empreendida. Há mais prescrições constitucionais, pelas quais facultam ao cidadão o direito de ação com a finalidade de proteger o patrimônio cultural e também outras normas as quais institucionalizam a participação por intermédio de conselhos, comissões e outras instâncias representativas (CUNHA FILHO, 2003, p. 109,110).

de saúde e transporte, saneamento básico, entre tantos outros direitos.”

No entanto, não se pode cair no risco de compreender o Estado sob o viés apenas paternalista e, portanto, distribuidor de caridades. O desenvolvimento humano comporta elementos entre os quais a cidadania e a participação ativa da sociedade são metas prioritárias. Desse modo, as políticas públicas são em prol da sociedade, logicamente. Mas, interessa observar o interesse e a vontade dela mesma nos processos políticos, conferindo a legitimidade dos atos do governo.

Nesse contexto, a cidadania cultural surge como consequência das mudanças de paradigmas necessárias ao Estado. Decerto, a promoção da cidadania fomenta o controle social em diversas áreas, estimulando, assim, a busca pelo lazer e pela cultura.

Apontam-se as estratégias políticas para cidadania cultural sob três vertentes: a) promoção do acesso ao conhecimento na sociedade complexa, pela democratização do conjunto de bens e de serviços culturais produzidos historicamente e contemporaneamente pela humanidade; b) incentivo ao capital cultural como pilar para o desenvolvimento socioeconômico local, identificando cadeias produtivas geradoras de renda e crescimento econômico; c) fortalecimento do papel social da cultura, tomada como o elemento capaz de integrar a pessoa humana a sua coletividade (PORTO, 2006, p. 72).

Por isso, muito se debate também a respeito da democracia cultural que, na explicação de Botelho (2007, p. 173), pressupõe: a existência de vários públicos, não apenas de público uno e homogêneo; a existência também do entendimento único para a legitimação das práticas de cultura; ela se apoia em novas pesquisas, desinteressando-se pelas variáveis de classe, renda, idade, domicílio como razões relevantes para o menor ou o maior consumo cultural.²⁸

²⁸ A cidadania democrática e cultural contribui para a superação de desigualdades, para o reconhecimento das diferenças reais existentes entre os sujeitos em suas dimensões social e cultural. Ao valorizar

Advertir-se que o tema dessas políticas está associado ao debate dos atores das políticas públicas e dos procedimentos para a execução delas e que somente as políticas submetidas à discussão da sociedade diretamente interessada podem ser entendidas, substancialmente, como políticas públicas de cultura (RUBIM, 2007, p. 151).

Na visão de Oliveira e Silva (2008, p. 77):

“[...] a política cultural só pode ser pensada hoje enquanto ação coletiva, criada e implementada com a participação ativa dos indivíduos, sem o que não faz mais sentido. Proximidade torna-se a palavra-chave para designar a política cultural: quanto mais perto dos indivíduos, mais viável torna-se sua participação, refletindo os desejos dos que dela se beneficiarão.”

A essa evidência, tratar do direito à cultura envolve os aspectos essenciais para análise da obrigação estatal em suprir as carências reclamadas pela sociedade e, diante disso, operar políticas públicas nas quais privilegiem direitos há tempos protelados.

Ademais, reconhecida a cultura como direito fundamental, inclusive declarado em normas jurídicas nacionais e internacionais, ao Estado e à sociedade civil restam o aprimoramento das ações políticas específicas de cultura, com a participação e o controle permanente para o aperfeiçoamento dos espaços culturais.

A política deixou de ser balcão e se tornou pública e cultural, ao formular projetos e incentivar o desenvolvimento cultural, articulando relações dentro e fora do governo, embora essa última nem sempre tenha sucesso. Se por um lado a nova formulação teórica que embasa a política cultural exige maior articulação em relação a todas as ações governamentais, nem sempre isso se torna realidade. Há enorme

múltiplas práticas e demandas culturais, o Estado está permitindo a expressão da diversidade cultural (CALABRE, 2007, p. 102,103).

dificuldade de avançar nas relações com os demais ministérios e o próprio executivo. Mais próximo estão as ONGs e mesmo organismos internacionais como a Unesco (SIMIS, 2007, p. 147).

Assim, é pertinente afirmar que:

“[...] a política cultural está (e quer estar) no meio do quadro político, em algum ponto entre a política econômica, a social e a educacional e a política para o desenvolvimento urbano. Esta talvez seja a tarefa principal da política cultural urbana – ser uma espécie de junção e ‘correia de transmissão’ para assegurar a ligação entre os diferentes campos e tarefas políticas – proteger a diversidade, promover a cultura para se tornar um pilar econômico e incluir a sociedade civil” (HEINRICH, 2008, p. 101).

No aprimoramento democrático, em que ocorre a “[...] luta contra privilégios e em busca de uma socialização, estão não apenas bens materiais [...] o Estado é responsável pela promoção da política cultural, nela incluída a defesa do patrimônio” (SIMIS, 2007, p. 135).

À gestão pública local competirá complementar as políticas de desenvolvimento mediante a utilização de instrumentos jurídicos institucionais disponíveis, tal como a realização do planejamento, votação orçamentária com participação popular e atos normativos específicos de realização concreta dos comandos na esfera administrativa, pelos órgãos competentes incumbidos de sua implantação (SILVA, 2004, p. 128).²⁹

No caso de políticas para as áreas urbanas, torna-se premente garantir a participação da sociedade, para configurar a gestão

²⁹ Destaca Chauí (2006, p. 136): “Se o Estado não é produtor de cultura nem instrumento para seu consumo, que relação pode ele ter com ela? Pode concebê-la como um *direito do cidadão* e, portanto, assegurar o direito de acesso às obras culturais produzidas, particularmente o direito de fruí-las, o direito de criar as obras [...] e o direito de participar das decisões sobre políticas culturais”.

democrática, abrindo novas possibilidades para essa participação na produção de atos legislativos, na fiscalização de atos do poder público em geral, na participação de audiências públicas, na formação de conselhos municipais, associação de bairros, bem como na delegação de competência ao cidadão como ator responsável pela proteção do patrimônio público e pela defesa do meio ambiente (DIAS, 2008, p. 215).³⁰

4. Poder local e direito ao patrimônio cultural

A Constituição vigente expressamente estabelece a competência concorrente da União, dos Estados-membros e do Distrito Federal para legislar sobre o patrimônio cultural e sobre a responsabilidade por danos causados a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (MARCHESAN; STEIGLEDER; CAPELLI, 2007, p. 94).

Afirma-se que os Municípios, embora não estejam entre os habilitados a exercerem essa competência legislativa prevista no artigo 24 da CF/88³¹, também têm competência para a edição de leis que visem a organizar e a tutelar o seu patrimônio cultural, porque aos referidos entes cabe legislar suplementarmente à legislação federal e estadual no que couber (art. 30, II), além do dever de fiscalização do patrimônio histórico-cultural local.

Devido ao exercício do poder de polícia e à execução de ações relativas à prevenção,

³⁰ Chauí (1995) trata da cultura política e da política cultural focando considerações acerca da cidadania cultural no contexto da cidade de São Paulo, que segue o ritmo da lógica de mercado. Eis por que justifica-se plenamente o envolvimento do Estado nas políticas que viabilizem a referida forma de cidadania nas quais se divorciem do autoritarismo social, calçado, fortemente, nas máquinas mitológica e ideológica pelas quais inviabilizam projetos políticos democráticos.

³¹ “Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...] VII – proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico; [...] IX – educação, cultura, ensino e desporto;”

valorização e recuperação do patrimônio cultural, a CF/88 define como concorrente, de modo expresso, a competência entre União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios (art. 23, incisos. III, IV, V e VI³², e 30, inciso IX³³).

O Poder Local municipal apresenta relevância para o devido enfrentamento das mazelas sociais. Como adverte Botelho (2001, p. 75):

“[...] a ação sociocultural é, em sua essência, ação micro que tem no município a instância administrativa mais próxima desse fazer cultural. Embora esta deva ser preocupação das políticas de todas as esferas administrativas, o distanciamento que o Estado e a Federação têm da vida efetiva do cidadão dificulta suas ações diretas. No entanto, é claro que não as impede. Em primeiro lugar, seu apoio as legitima politicamente. Em segundo, estas duas instâncias podem ter ações diretas, mas sempre em parceria com o nível municipal – que deve ser sempre o propulsor de qualquer ação conjunta.”

O patrimônio cultural liga-se também ao meio ambiente³⁴ e surge daí a necessidade

³² “Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...] III – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos; IV – impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural; V proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência; VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas [...]”

³³ “Art. 30. Compete aos Municípios: [...] IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual [...]”

³⁴ Nesse sentido, conferir o seguinte pensamento: “No século XX começam a ser inseridas no patrimônio as preocupações com o meio ambiente e as produções dos ‘excluídos’, ou seja, passam a ser objeto de preservação a memória dos operários, dos imigrantes e das minorias étnicas. Novas questões começam a surgir como o uso social do patrimônio; a relação entre o novo e o antigo, com a idéia de historicidade,

de observância ao patrimônio natural como forma de fortalecer a identidade cultural de um determinado povo; o patrimônio cultural não fica, pois, radicado no que é material e fruto somente da ação humana, mas também oriunda dos fenômenos da natureza, quando certas paisagens naturais vão ao encontro das aspirações sociais, posto que há o fortalecimento da identidade cultural, bem como surge a paisagem natural como fonte de geração de riqueza, investimento para o turismo sustentável e ação presente do Poder Público.³⁵

Destarte, revela-se a face positiva das propostas de Chauí (1995, p. 82), segundo as quais entende que a cultura foi pensada como direito da pessoa humana e a política cultural como cidadania cultural, sendo que esta tinha por objetivo também a cultura política nova. Tanto é que afirma:

“Há ainda uma outra modalidade de ação estatal, mais recente, em que o Estado propõe o ‘tratamento moderno da cultura’ e considera arcaico apresentar-se como produtor oficial de cultura. Por modernidade, os governantes entendem os critérios e a lógica da indústria cultural, cujos padrões o Estado busca repetir, por meio das instituições governamentais de cultura. Dessa maneira, passa a operar no interior da cultura com os padrões de mercado” (CHAUI, 2006, p. 114).

Reforça-se o papel definitivo da cidade na definição de políticas públicas, pois é por meio do Poder Local que há mais contato direto com a realidade social. Diante dessa

pois todas as épocas são importantes na configuração dos espaços urbanos; a relação do patrimônio com a indústria cultural e turística; a participação popular nas decisões; a descentralização administrativa; e a inserção da política de preservação na política urbana e regional” (RIBEIRO, 2005, p. 48).

³⁵ Para Corrêa (2008, p. 118), “[...] o dilema da exclusão e da inclusão da maioria da população no processo social repercute inevitavelmente nas políticas de preservação e promoção dos valores culturais nacionais e regionais”.

constatação, a cultura passa a ter lugar reservado. Por essa razão, diz-se ser domínio central das políticas públicas os temas relacionados às políticas culturais (consumo cultural, práticas culturais, economia da cultura, turismo, direito à cultura, direitos culturais, entre outros).

A cidade e a cultura se interligam e, assim, exigem a renovação e a expansão dos recursos culturais à cidade; o apoio às instituições culturais; novas formas de relação com os problemas urbanos; estímulo às culturas diversas; promoção do desenvolvimento humano, além do econômico; respeito aos direitos culturais; definição de indicadores culturais para nova gestão cultural da cidade; a cultura institucionalizada e fazendo o centro nas políticas públicas, sem esquecer da sustentabilidade desse processo; e o ativismo da sociedade civil no contexto das políticas culturais (COELHO, 2008b, p. 9,10).

Por isso que se identificam alternativas dentro da arena cultural (tomada a cultura como motor para o desenvolvimento humano), de modo a propiciar oportunidades de inserção social para comunidades marginalizadas, necessitando, contudo, de planejamento político dentro do qual a comunidade tenha direito de participação. Detecta-se essa realidade de envolvimento dos atores sociais no que se refere à gestão dos bens culturais:

“[...] as reivindicações das diferentes comunidades, no sentido da sua participação e envolvimento nos processos de representação cultural, e também as exigências dos próprios poderes políticos, preocupados com a diminuição do capital cultural das instituições culturais públicas” (ANICO, 2005, p. 79).

A necessidade de controle social do patrimônio cultural é importante, porque é consentânea dos mecanismos próprios de bem-estar social, de vez que faculta à comunidade local os instrumentos propiciadores do direito fundamental ao desen-

volvimento humano. Daí ser importante a sistemática de atuação, principalmente do Poder Público, para que a educação formal seja realmente reformada e aberta para incluir as pessoas, conscientizando-as de suas responsabilidades, em detrimento das desigualdades sociais.

A participação da sociedade civil necessária a efetivação de ações políticas que privilegiem o direito à informação, especificamente a educação patrimonial, porque:

“[...] a complexidade da proteção de uma coleção tão extensa de bens culturais dispersos em tão imenso território tem implicado a adoção de ações pontuais no campo das políticas públicas devotadas à defesa do patrimônio e do turismo. Estas têm sido respaldadas pela implantação de cursos de Educação Patrimonial e Educação Ambiental, tomadas como instrumentos para a construção da cidadania, do progresso econômico e da preservação dos bens culturais e sócio-ambientais” (PELEGRINI, 2006, p. 121,122).

García Canclini (2008, p. 19) questiona se as sociedades estão transformando as cidades por meio do conhecimento e da cultura ou se estão convertendo as urbes em espetáculo cultural sem haver modificações substanciais em face das desordens estruturais. Para o citado autor, já que a chamada espetacularização do social existe desde há muito (missas, desfiles etc.), a sua hipertrofia, dada a realidade atual de industrialização da cultura, aumenta o risco de desvio à satisfação de necessidades sociais básicas.

No século XXI, as chamadas cidades multiculturais³⁶ adotam o perfil característico de desenvolver bairros do conhecimento ou dos museus ou da cultura e

³⁶ Nas cidades, esse fenômeno bastante frequente, traduzido na redução desse espaço ao espetáculo, fica atrelado ao predomínio do *marketing* e à captação de investimentos sobre o sentido social dos bens materiais e simbólicos (GARCÍA CANCLINI, 2008, p. 19).

do espetáculo, no intuito de atrair mais cientistas, técnicos informáticos, turistas e outros peregrinos estrangeiros que as farão mais multicultural. A partir daí, surge a problematização acerca da capacidade para se construir, com tanta diversidade, cidades do reconhecimento (GARCÍA CANCLINI, 2008, p. 25).

Essa, a propósito, é a visão de Pascual, segundo a qual “a cultura assumiu uma maior centralidade no recente processo de globalização [...]” e a sua centralidade dentro do processo de globalização “[...] diz respeito a todos, setores públicos, privados e sociedade civil e leva a repensar imaginários, tanto nos âmbitos globais como nos locais” (PASCUAL, 2008, p. 52).

Destarte, o tema do patrimônio cultural é, em grande parte, restrito e dirigido, de um lado, pelos intelectuais que atuam em aparelhos burocráticos e, de outro, pelos interesses da indústria do turismo, entre outras práticas comerciais. Algumas empresas, assim, aparelham o Estado para que este aja em nome de seus interesses econômicos mais imediatos (CORRÊA, 2008, p. 90).³⁷

O enfoque de desenvolvimento econômico de determinadas cidades ou regiões tem muito que ver com as formas de desenvolvimento humano, ao tornar a democracia como algo próximo da realidade brasileira, por, essencialmente, afastar as formas de manobras ímprobos nos governos, em todas as esferas, e que desgastam os incipientes processos de participação política, malferindo, diuturnamente, a coisa pública.

As liberdades como meio para o desenvolvimento são, assim, prementes para que os direitos humanos civis, políticos, econômicos e culturais sejam promovidos,

³⁷ É de grande responsabilidade recolocar a sociedade civil no centro do debate político, no que diz respeito à função social da memória, bem como do patrimônio cultural (CORRÊA, 2008, p. 90), afastando a tradição do Estado autoritário e centralizador quanto à gestão do patrimônio cultural.

providos e respeitados, e daí a necessidade de cada vez haver o fortalecimento entre sociedade e Estado, para tornar viável o projeto de gerenciamento da coisa pública.

Por essa razão, ao identificar a liberdade e as oportunidades de promoção da pessoa humana na sociedade, a partir da perspectiva do desenvolvimento social, Amartya Sen (2000, p. 71) observa que:

“Os fins e os meios do desenvolvimento exigem que a perspectiva da liberdade seja colocada no centro do palco. Nesta perspectiva, as pessoas têm de ser vistas como ativamente envolvidas – dada a oportunidade na conformação do seu próprio destino, e não apenas como beneficiárias passivas dos frutos de engenhosos programas de desenvolvimento. O Estado e a sociedade têm papéis de sustentação, e não apenas de entrega sob encomenda.”

Porém, a realidade vivenciada pela sociedade brasileira, no que se refere à corrupção política e toda sorte de escândalos políticos denunciados, amiúde, pelos meios de comunicação de massa, concorrem à indisposição e à indiferença dos cidadãos quanto ao aprimoramento dos canais participativos e à participação social na gestão da coisa pública.

As atividades, os bens e os serviços culturais possuem dupla natureza, tanto econômica quanto cultural, que são portadores de identidades, valores e significados, não devendo, portanto, ser tratados unicamente como se tivessem apenas valor comercial. Urge reconhecer a cultura como prioridade para o desenvolvimento socioeconômico e como necessidade básica da pessoa humana.

Nunca é demais exaltar que vige o embate entre democracia e inclusão para promover as transformações reclamantes de justiça social, pois, como lembra Pinto (2005, p. 105):

“A questão fundamental, então, reside na dicotomia democracia e

inclusão. O que pode parecer à primeira vista uma afirmação que beira o lugar comum, revela uma problemática das mais centrais para a teoria democrática. Uma vez que a inclusão não ocorre por meio do apagamento daquilo que condiciona a exclusão, mas, justamente, pela reafirmação desse condicionante, o processo de inclusão provoca mudanças radicais que rearranjam a posição relativa dos sujeitos que já estavam plenamente inseridos na sociedade. Tomando o poder como uma equação de soma zero, ver-se-á que para cada sujeito-grupo incluído corresponde alguma perda de poder para um grupo anteriormente incluído. Isso explica em muitas medidas as dificuldades das experiências participativas.”

No contexto da consecução das políticas urbanas, a participação popular afigura-se como requisito indispensável à validação e eficácia dos atos do Poder Público relativamente ao patrimônio cultural, com vistas ao aquecimento da economia local e da promoção do desenvolvimento humano. Dessa maneira, é possível se compreender que somente “o povo pode apontar as necessidades e as urgências para vida com maior qualidade nos espaços urbanos” (DIAS, 2008, p. 213).

5. Considerações finais

A cultura é direito da pessoa humana e, por isso, urge ser respeitada e promovida, competindo ao Estado, principalmente, criar os mecanismos pelos quais permita, continuamente, o empreendimento de políticas à finalidade de proteção dos direitos humanos também relacionados à cultura.

Nesse percurso, é forçoso concluir, ainda, que o patrimônio cultural, como parte integrante da cultura, lança as bases para atrair e para gerar riquezas econômicas, bem como favorecer o respeito aos modos de vida, às crenças, aos costumes e tudo

mais que tenha intervenção humana; que a diversidade cultural deve ser valorizada pelo Estado e que as políticas culturais podem estar focadas no sentido de proporcionar qualidade de vida à coletividade.

Ademais, entende-se hodiernamente a economia como intimamente relacionada à cultura para consolidar novos processos de inclusão social e geração de emprego e renda. Sendo assim, os bens culturais e, em particular, o patrimônio cultural denotam valor social e econômico, aptos a atrair finanças para circulação de renda e trabalho, seja pelo turismo, seja pelo investimento em pesquisa científica.

Ora, determinado patrimônio cultural só pode ser usufruído e fruído quando houver a salvaguarda e o despertar do interesse geral da pessoa humana, beneficiária direta das riquezas oriundas das políticas culturais e preservacionistas. Ademais, não se entende divorciado o ser humano da questão das políticas culturais e da participação da coletividade.

O desenvolvimento econômico somente pode ser viável quando contemple em seus projetos e suas ações o favorecimento da vida com dignidade; bem assim, em especial, os projetos políticos ligados à divulgação e valorização dos bens culturais devem ser vistos não apenas dentro da ótica de geração de riqueza, mas, principalmente, em razão da valorização da diversidade cultural e das políticas culturais como arena para promoção dos direitos humanos e, em consequência, da cidadania cultural.

Nesse contexto, vem à tona a necessidade de caber ao Estado não só o planejamento ou o fomento ao turismo, mas também o estímulo à ideia de sustentabilidade, ou seja, que o turismo seja sustentável, para não comprometer o usufruto das gerações futuras, já que o patrimônio cultural e natural é de interesse de todos e exige conservação permanente do Estado e da sociedade.

É forçoso concluir que os Poderes Públicos que não exploram ou estimulam a

atividade turística, sendo eles próprios detentores de bens culturais ou ofertando insuficientemente referidos bens ao lazer, à ciência e à educação, por exemplo –, podem ficar prejudicados, principalmente nos tempos de crise econômica e de arrecadação de tributos.

Referências

ALBUQUERQUE JÚNIOR, Durval Muniz de. Gestão ou gestação pública da cultura: algumas reflexões sobre o papel do Estado na produção cultural contemporânea. In: RUBIM, Antonio Albino Canelas; BARBALHO, Alexandre (Orgs.). *Políticas culturais no Brasil*. Salvador: EDUFBA, 2007.

ANICO, Marta. A pós-modernização da cultura. *Horizontes Antropológicos*, Porto Alegre, ano 11, n. 23, p. 71-86, jan./jun. 2005.

_____. Política cultural. In: RUBIM, Linda (Org.). *Organização e produção da cultura*. Salvador: EDUFBA: FACOM/CULT, 2005.

BOTELHO, Isaura. Dimensões da cultura e políticas públicas. *São Paulo em Perspectiva*, São Paulo, v. 15, n. 2, p. 73-83, abr./jun. 2001.

_____. Políticas culturais: discutindo pressupostos. In: NUSSBAUMER, Gisele Marchiori (Org.). *Teorias e políticas da cultura – visões multidisciplinares*. Salvador: EDUFBA, 2007.

CALABRE, Lia. Políticas culturais no Brasil: balanço e perspectivas. In: RUBIM, Antonio Albino Canelas; BARBALHO, Alexandre (Orgs.). *Políticas culturais no Brasil*. Salvador: EDUFBA, 2007.

CALI, Plácido. *Políticas municipais de gestão do patrimônio arqueológico*. 2005. 199f. Tese (doutorado em arqueologia e etnologia) - Programa de pós-graduação do museu de arqueologia e etnologia da universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

CARRASCO ARROYO, Salvador. Medir la cultura: uma tarefa inacabada. *Periférica*, Valência, n. 7, p. 1-26, 2006.

CHAUÍ, Marilena. *Cidadania cultural - o direito à cultura*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2006.

_____. Cultura política e política cultural. *Estudos avançados*, São Paulo, v. 9, n. 23, p. 71-84, jan./abr. 1995.

COELHO, Teixeira. A cidade e os avatares da cultura. In: _____ (Org.). *A cultura pela cidade*. São Paulo: Iluminuras: Itaú Cultural, 2008a.

_____. Da opinião ao dado. *Revista observatório itaú cultural*. São Paulo, n. 1, p. 9-12, jan./abr. 2007.

_____. Introdução: uma nova gestão cultural da cidade. In: _____ (Org.). *A cultura pela cidade*. São Paulo: Iluminuras: Itaú Cultural, 2008b.

CORRÊA, Alexandre Fernandes. *Patrimônios bioculturais: ensaios de antropologia do patrimônio e das memórias sociais*. São Luís: Edufma, 2008.

CUCHE, Denys. *A noção de cultura nas ciências sociais*. Bauru: EDUSC, 1999.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto. *Direitos culturais como direitos fundamentais no ordenamento jurídico brasileiro*. Brasília: Brasília Jurídica, 2000.

_____. Direitos culturais: do reconhecimento da fundamentalidade à necessidade de simplificação. In: CALABRE, Lia (Org.). *Oficinas do sistema nacional de cultura*. Brasília: Ministério da Cultura, 2006.

_____. Os princípios constitucionais culturais. In: LEITÃO, Cláudia (Org.). *Gestão cultural: significados e dilemas na contemporaneidade*. Fortaleza: BNB, 2003.

DIAS, Daniella S. O princípio da soberania como expressão da participação popular e da democracia no planejamento urbano. In: COSTA, Paulo Sérgio Weyl A. (Org.). *Direitos humanos em concreto*. Curitiba: Juruá, 2008.

FEIJÓ, Martin César. *O que é patrimônio cultural*. 2 ed. São Paulo: Brasiliense, 1985.

FONSECA, Maria Cecília Londres. *O patrimônio em processo: trajetória da política federal de preservação no Brasil*. Rio de Janeiro: UFRJ/IPHAN, 1997.

GAMA, José. Notas para uma filosofia da cultura. *Revista brasileira de filosofia*, São Paulo, v. 36, n. 146, p. 172-178, abr./jun. 1987.

GARCÍA CANCLINI, Nestor. Imaginários culturais da cidade: conhecimento, espetáculo, desconhecimento. In: COELHO, Teixeira (Org.). *Cultura pela cidade*. São Paulo: Iluminuras: Itaú Cultural, 2008.

HARDOY, Jorge Enrique; GUTMAN, Margarita. *Impacto de la urbanización en los centros históricos de iberoamérica*. Madri: Mapfre, 1992.

HERRERA ALAMOS, Claudio. Reflexiones generales sobre desarrollos, cultura e integración em América Latina. *Integración latinoamericana*, Buenos Aires, v. 15, n. 155, p. 3-18, abr. 1990.

KLIKSBERG, Bernardo. Capital social y cultura, claves olvidadas. *Foro internacional*. México, v. 42, n. 3, p. 454-496, jul./set. 2002.

MARCHESAN, Ana Maria Moreira; STEIGLEDER, Annelise Monteiro; CAPELLI, Sílvia. *Direito ambiental*. 4 ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2007.

MIRANDA, Jorge. Notas sobre cultura, constituição e direitos culturais. *Revista da faculdade de direito da Universidade de Lisboa, Coimbra*, v. 47, n. 1 - 2, p. 29-45, 2006.

MONDIALCULT. *Conferência mundial sobre políticas culturais*. México, 1982.

NABAIS, José Casalta. *Introdução ao direito do patrimônio cultural*. Coimbra: Almedina, 2004.

OLIVEIRA, Lúcia Maciel Barbosa de; SILVA, Lília Sousa e. A cidade como experimentação. *Revista observatório itaú cultural*, São Paulo, n. 5, p. 76-83, abr./jun. 2008.

PASCUAL, Jordi. Ideias-chave sobre a agenda 21 da cultura. In: COELHO, Teixeira (Org.). *Cultura pela cidade*. São Paulo: Iluminuras: Itaú Cultural, 2008.

PELEGRINI, Sandra C. A. Cultura e natureza: os desafios das práticas preservacionistas na esfera do patrimônio cultural e ambiental. *Revista brasileira de história*, São Paulo, v. 26, n. 51, p. 115-140, jan./jun. 2006.

PINTO, Céli Regina Jardim. Espaços deliberativos e a questão da representação. *Revista brasileira de ciências sociais*, São Paulo, v. 19, n. 54, p. 91-116, fev. 2004.

POMMERHNE, Werner W.; FREY, Bruno S. Finanziamento pubblico dell'arte e della cultura: perché e come? *Rivista di diritto finanziario e scienza delle finanze*, Milano, anno 46, n. 4, p. 620-637, dec. 1987.

PORTO, Marta. Construindo o público a partir da cultura: gestão municipal e participação social. In: CALABRE, Lia (Org.). *Oficinas do sistema nacional de cultura*. Brasília: Ministério da Cultura, 2006.

RIBEIRO, Sandra Bernardes. *Brasília: memória, cidadania e gestão do patrimônio cultural*. Brasília: Annablume, 2005.

ROTHENBURG, Walter Claudius. Cultura e Constituição: promoção e proteção jurídica. *Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos*. Bauru, n. 41, p. 39-63, set./dec. 2004.

RUBIM, Antonio Albino Canelas. Políticas culturais: entre o possível e o impossível. In: NUSSBAUMER, Gisele Marchiori (Org.). *Teorias e políticas da cultura - visões multidisciplinares*. Salvador: EDUFBA, 2007.

SANTOS, Luzia do Socorro Silva dos. *Tutela das diversidades culturais regionais à luz do sistema jurídico-ambiental*. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 2005.

SAVRANSKI, Ivo. *A cultura e as suas funções*. Moscou: Edições Progresso, 1986.

SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SILVA, Guilherme Amorim Campos da. *Direito ao desenvolvimento*. São Paulo: Método, 2004.

SIMIS, Anita. A política cultural como política pública. In: RUBIM, Antonio Albino Canelas; BARBALHO, Alexandre (Orgs.). *Políticas culturais no Brasil*. Salvador: EDUFBA, 2007.

TÁCITO, Caio. Educação e cultura nas constituições. *Carta mensal*, Rio de Janeiro, v. 30, n. 359-360, p. 3-10, fev./mar. 1985.